



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 159/79



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POL. RURAL = ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO

A COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 08 de JUNHO de 1979

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Gomes da Silva, em 19
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 1.124 DE 1979

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 54 Caixa: 48
PL N° 1124/1979
1

CAMARA DOS DEPUTADOS

- 5 JUN 17 50 P 000020

República dos Estados Unidos do Brasil

SECRETARIA GERAL DA MESA



1.124/79

MENSAGEM N.º 159 DE 1979

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~)

DO PODER EXECUTIVO

Encaminha Projeto de Lei que "Introduz alterações na Lei 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL = ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A O A R Q U I V O : EM 08 DE JUNHO DE 1979

RESPOSTA

VIDE PROJETO DE LEI Nº 1.124/79

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.124, de 1979

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 159/79



Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de
dezembro de 1973, que instituiu o Programa de
Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO).



PROJETO DE LEI

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O PROAGRO cobrirá até 100% (cem por cento) do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

Gu m



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.969 , de 11 de dezembro de 19 73.

Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências.

Art. 2º - O PROAGRO será custeado:

I - pelos recursos provenientes do adicional de até 1% (um por cento) ao ano, calculado, juntamente com os juros, sobre os empréstimos rurais de custeio e investimento;

Art. 4º - O PROAGRO cobrirá até 80% (oitenta por cento) do financiamento de custeio e investimento concedido por instituição financeira.



MENSAGEM Nº 159

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura, o anexo projeto de lei que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO".

Brasília, em 04 de junho de 1979.

João B. de Figueiredo



E.M. nº 039

, 29/5/79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Vossa Excelência confere especial prioridade ao desenvolvimento agropecuário e, frequentemente, tem enfatizado a importância deste setor para que se atinjam os objetivos econômicos e sociais que o Governo de Vossa Excelência se propõe alcançar.

Assim, tem sido nosso objetivo procurar melhorar a eficiência e eficácia dos diplomas e regulamentos que, de uma forma ou de outra, influenciam a atividade rural.

Pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, outorgou-se ao produtor rural, um instrumento destinado a ampará-lo nas ocasiões em que suas atividades venham a ficar comprometidas pela ocorrência de eventos alheios à sua vontade e diligência.

Pode-se afirmar que o Programa tem contribuído, não só para amortecer o choque causado por perdas desastrosas, como para melhorar a posição dos produtores e de suas cooperativas com relação ao crédito rural, e para favorecer a adoção de novas tecnologias.

Ao ser instituído o PROAGRO, ficou previsto um limite de cobertura de até 80% do financiamento de custeio ou

Jo



investimento concedido pela instituição financeira, segundo normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional. Conquanto esta sistemática tenha se constituído em notável incentivo, evidenciou-se, no decurso da execução do Programa que, se os produtores de maior expressão econômica têm conseguido absorver, não sem considerável esforço, a parcela de risco não coberta pelo Programa e, além disso, suportar uma taxa de contribuição mais realista para constituir recursos em favor daquela, o mesmo não tem acontecido com os pequenos produtores rurais. A liquidação das operações financeiras relativas às operações de crédito destes produtores vem sendo obstaculizada e, não raro, até mesmo impedida, pelo fato de necessitarem eles de recursos prioritários para a manutenção de suas famílias. É comum observar-se a prática de venda de seus bens pelos pequenos produtores para saldar os compromissos remanescentes, sabendo-se de casos, inclusive, que implicaram em abandono completo da atividade rural.

Outro obstáculo consiste na ausência de cobertura para inversões com recursos próprios, exigidas em tais operações de crédito, o que leva aqueles produtores, visando obter o amparo do Programa, a proporem créditos acima de suas reais necessidades financeiras.

Reiterados apelos das classes produtoras, de parlamentares, de instituições financeiras e de outras ligadas direta ou indiretamente ao setor, tem alertado e sensibilizado o Governo sobre a necessidade de implantação de uma política de cobertura mais adequada e que represente real incentivo para os produtores.

Com o fim, portanto, de buscar o aperfeiçoamento do atual sistema, é que propomos a ampliação do limite de cobertura para até 100% do financiamento de custeio ou investimento, com o concomitante ajuste das contribuições do produtor. Tal dispositivo permitirá a adoção de melhores critérios, levando-se em conta o perfil empresarial e social dos beneficiários.



Outro aspecto de grande relevância da medida, consiste na maior flexibilidade que ela proporcionará ao Governo, no sentido de adequar os parâmetros de amparo, às conveniências nacionais de incentivo ou desestímulo a determinadas atividades, em consonância com as prioridades que estabelecer.

Dentro dos objetivos e critérios expostos, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a anexa minuta de projeto de lei, que introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

Aproveitamo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os nossos protestos de profundo respeito.

ANTONIO DELFIM NETTO
Ministro da Agricultura

KARLOS HEINZ RISCHBIETER
Ministro da Fazenda



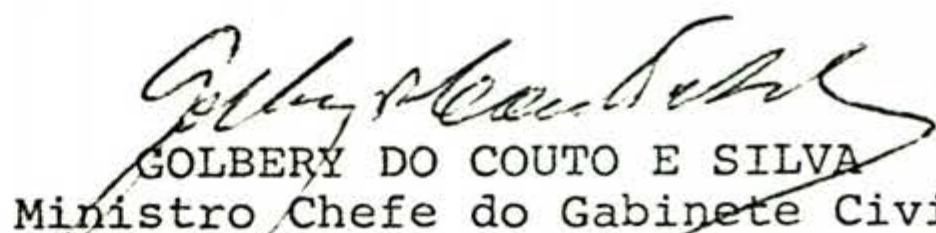
Aviso nº 150-SUPAR/79.

Em 04 de junho de 1979.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura, relativa a projeto de lei que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON BRAGA
DD Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.124, de 1979

Mensagem nº 159/79



"Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO ."

AUTOR: Poder Executivo

Mens. nº 159/79

RELATOR: Deputado GOMES DA SILVA

RELATÓRIO

O Sr. Chefe do Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 159/79, proposta de alterações na Lei nº 5.969/73, que institui Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

A proposição, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça para deliberar, sobre os seus aspectos formais e preliminares e distribuída às doudas Comissões de Agricultura e Política Rural e Economia, Indústria e Comércio que sobre o mérito se manifestarão oportunamente.

As alterações propostas se circunscrevem ao inciso I do art. 2º e o art. 4º da lei alterada, com o objetivo de elastecer os benefícios concedidos aos produtores rurais pelo PROAGRO, perseguindo objetivos de incentivar e amparar, com maior eficácia, as atividades agropecuárias.

Acompanha a proposição, justificativa bem elaborada que integra o processo.

É o relatório.

VOTO

O projeto sob exame está formalizado em obediência aos princípios fundamentais do nosso direito, não carece



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2



de qualquer restrição quanto à constitucionalidade, juridicidade ou à técnica legislativa.

O nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.124/79, do Poder Executivo, pelos motivos expostos.

Sala da Comissão, 19/mayo 1979

Deputado GOMES DA SILVA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



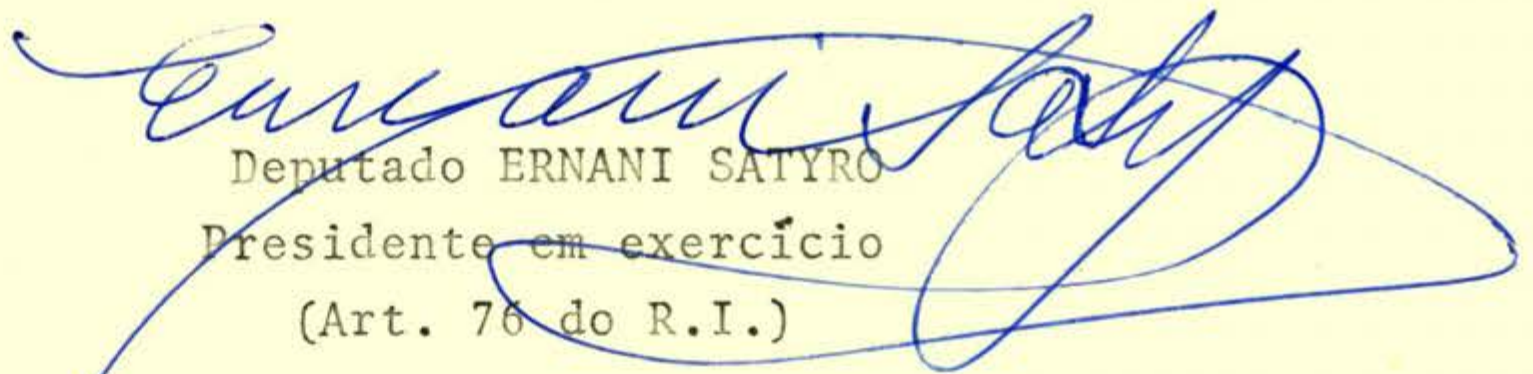
PARECER DA COMISSÃO

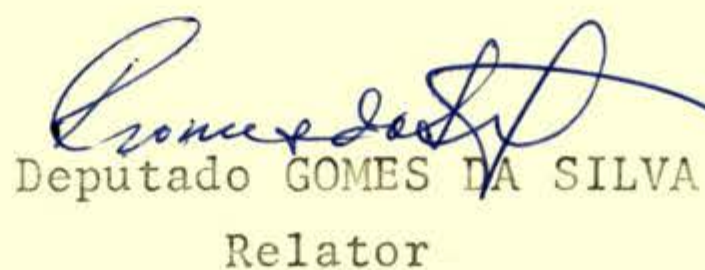
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº 1.124/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ernani Satyro - Presidente em exercício (art. 76 do R.I.), Gomes da Silva - Relator, Brabo de Carvalho, Edgard Amorim, Joacil Pereira, João Gilberto, Jorge Arbage, Modesto da Silveira, Osvaldo Melo, Péricles Gonçalves, Tarcísio Delgado e Walter de Prá.

SALA DA COMISSÃO, em 19 de junho de 1979.


Deputado ERNANI SATYRO
Presidente em exercício
(Art. 76 do R.I.)


Deputado GOMES DA SILVA
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 159/79



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Introduz alterações na Lei nº 5.968 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL = ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A COM. DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL em 12 de JUNHO de 1979

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. SARAGOS PINHEIRO, em 12/jun/79
- O Presidente da Comissão de AGRICULTURA
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.124 DE 1979

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Lote: 54 Caixa: 48
PL N° 1124/1979
14

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PROJETO DE LEI Nº 1.124, de 1979
(MENSAGEM Nº 159/79)

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária-PROAGRO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado SARAMAGO PINHEIRO

I - Relatório

A Mensagem nº 159/79 submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.124, de 1979, que modifica a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária-PROAGRO.

A legislação atual atribui ao PROAGRO "recursos provenientes do adicional de até 1% (um por cento) ao ano, calculado, juntamente com os juros, sobre os empréstimos rurais de custeio e investimento" (art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.969, de 1973).

Adotada a modificação proposta, o inciso I passa a ter a seguinte redação:

"I - Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional".

A Exposição de Motivos assinada pelos Ministros da Agricultura e da Fazenda justifica a alteração pela "maior flexibilidade que ela proporcionará ao Governo, no sentido de adequar os parâmetros de amparo às conveniências nacionais de incentivo ou desestímulo a determinadas atividades, em consonância com as prioridades que estabelecer".



Realmente, em face do empenho do Presidente João Baptista Figueiredo em fazer das atividades rurais sua meta prioritária, a nova redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 1973, permite maior amparo ao produtor rural.

Por outro lado, o art. 4º da Lei nº 5.969, de 1973, determina que "o PROAGRO cobrirá até 80% (oitenta por cento) do financiamento de custeio e investimento concedido por instituição financeira".

O projeto enviado ao Congresso com a Mensagem nº159/79, dá a seguinte redação ao art. 4º:

"O PROAGRO cobrirá até 100% (cem por cento) do financiamento do custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional".

A simples comparação entre a atual legislação e a que o projeto nº1.124, de 1979, propõe, evidencia o grande passo que acaba de ser dado para que o seguro rural seja, afinal, uma realidade.

Em verdade, não bastava elevar de 80% (oitenta por cento) por 100% (cem por cento) a cobertura a ser feita pelo PROAGRO quando as atividades do produtor rural "venham a ficar comprometidas pela ocorrência de eventos alheios à sua vontade e diligência" (Exposição de Motivos). Essa elevação era imprescindível, realmente, para beneficiar os pequenos produtores rurais. Os grandes produtores, para garantirem o amparo do PROAGRO, propõem "crédito acima de suas reais necessidades financeiras". A nova redação torna desnecessários esses expedientes censuráveis mas compreensíveis. É que autoriza a cobertura da parcela de recursos próprios do produtor desde que prevista no instrumento de crédito.



II. Voto

A Mensagem, por sua importância, merecia exame mais acurado. Mas chegou à Comissão de Agricultura com a advertência de que devia ser relatada na primeira reunião, motivo porque opinamos, neste sucinto Parecer, pela aprovação do Projeto nº 1.124, de 1979.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 1979



Deputado SARAMAGO PINHEIRO
-Relator-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura e Política Rural



Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 13 de junho de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.124/79 (Mensagem nº 159/79), nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Francisco Libardoni, no exercício da Presidência, Saramago Pinheiro- Relator, Ernesto Dall'Oglio, Antonio Gomes, Edilson Lamartine, José Amorim, Celso Carvalho, Cardoso Fregapani, Victor Fontana, Wildy Vianna, Sebastião Andrade, Jorge Vianna, Geraldo Fleming, Geraldo Bulhões, Carlos Bezerra e Joaquim Guerra.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1979

Deputado FRANCISCO LIBARDONI
No Exercício da Presidência

Deputado SARAMAGO PINHEIRO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Arado. Em 18.6.79.

Flávio

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº .. 1.124/79, que "introduz alterações na Lei nº 5969 , de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1979

Flávio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 159/79



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA POL. RURAL = ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO.

A COM. DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO em 12 de JUNHO de 1979

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Amaldo Schmitt Junior, em 19/6 1979

P/ O Presidente da Comissão de Economia - Dióclides Suruagy

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.124 DE 1979

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 54 Caixa: 48
PL N° 1124/1979
20



Ampla. Em 20.6.79

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 1.124, de 1979

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 1.124-A, de 1979

[Assinatura]
COORD. DAS COMISSÕES DE REDAÇÃO

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO cobrirá até cem por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 20 de junho de 1979.

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Relator

[Assinatura]



Brasília, 20 de junho de 1979

Nº 325
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.124-A, de 1979.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.124-A, de 1979, que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



WILSON BRAGA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal



Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO cobrirá até cem por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 20 de junho de 1979.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.124-A, de 1979

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 159/79



Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO ; tendo parecer, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação. Pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.

(PROJETO DE LEI Nº 1.124, de 1979, a que se refere o parecer).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.124, de 1979

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 159/79

Introduz alterações na Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso I do art. 2.º da Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2.º O art. 4.º da Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O PROAGRO cobrirá até 100% (cem por cento) do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.969, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, e dá outras providências.

Art. 2.º O PROAGRO será custeado:

I — pelos recursos provenientes do adicional de até 1% (um por cento) ao ano, calculado, juntamente com os juros, sobre os empréstimos rurais de custeio e investimento;

Art. 4.º O PROAGRO cobrirá até 80% (oitenta por cento) do financiamento de custeio e investimento concedido por instituição financeira.

MENSAGEM N.º 159, DE 1979, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura, o anexo projeto de lei que "introduz alterações na Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO".

Brasília, 4 de junho de 1979. — **João B. de Figueiredo.**
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 39, DE 29 DE MAIO DE 1979,
DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Vossa Excelência confere especial prioridade ao desenvolvimento agropecuário e, freqüentemente, tem enfatizado a importância deste setor para que se atinjam os objetivos econômicos e sociais que o Governo de Vossa Excelência se propõe alcançar.

Assim, tem sido nosso objetivo procurar melhorar a eficiência e eficácia dos diplomas e regulamentos que, de uma forma ou de outra, influenciam a atividade rural.

Pela Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, outorgou-se ao produtor rural, um instrumento destinado a ampará-lo nas ocasiões em que suas atividades venham a ficar comprometidas pela ocorrência de eventos alheios à sua vontade e diligência.

Pode-se afirmar que o Programa tem contribuído, não só para amortecer o choque causado por perdas desastrosas, como para melhorar a posição dos produtores e de suas cooperativas com relação ao crédito rural, e para favorecer a adoção de novas tecnologias.

Ao ser instituído o PROAGRO, ficou previsto um limite de cobertura de até 80% do financiamento de custeio ou investimento





concedido pela instituição financeira, segundo normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional. Conquanto esta sistemática tenha se constituído em notável incentivo, evidenciou-se, no recurso da execução do Programa que, se os produtores de maior expressão econômica têm conseguido absorver, não sem considerável esforço, a parcela de risco não coberta pelo Programa e, além disso, suportar uma taxa de contribuição mais realista para constituir recursos em favor daquela, o mesmo não tem acontecido com os pequenos produtores rurais. A liquidação das operações financeiras relativas às operações de crédito destes produtores vem sendo obstaculizada e, não raro, até mesmo impedida, pelo fato de necessitarem eles de recursos prioritários para a manutenção de suas famílias. É comum observar-se a prática de venda de seus bens pelos pequenos produtores para saldar os compromissos remanescentes, sabendo-se de casos, inclusive, que implicaram em abandono completo da atividade rural.

Outro obstáculo consiste na ausência de cobertura para inversões com recursos próprios, exigidas em tais operações de crédito, o que leva aqueles produtores, visando obter o amparo do Programa, a proporem créditos acima de suas reais necessidades financeiras.

Reiterados apelos das classes produtoras, de parlamentares, de instituições financeiras e de outras ligadas direta ou indiretamente ao setor, têm alertado e sensibilizado o Governo sobre a necessidade de implantação de uma política de cobertura mais adequada e que represente real incentivo para os produtores.

Com o fim, portanto, de buscar o aperfeiçoamento do atual sistema, é que propomos a ampliação do limite de cobertura para até 100% do financiamento de custeio ou investimento, com o concomitante ajuste das contribuições do produtor. Tal dispositivo permitirá a adoção de melhores critérios, levando-se em conta o perfil empresarial e social dos beneficiários.

Outro aspecto de grande relevância da medida, consiste na maior flexibilidade que ela proporcionará ao Governo, no sentido de adequar os parâmetros de amparo, às conveniências nacionais de incentivo ou desestímulo a determinadas atividades, em consonância com as prioridades que estabelecer.

Dentro dos objetivos e critérios expostos, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a anexa minuta de projeto de lei, que introduz alterações na Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

Aproveitamo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os nossos protestos de profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Agricultura — **Karlos Heinz Rischbieter**, Ministro da Fazenda.

*Aprova o projeto; a l. b. a.
com p. d. Em 19.6.79*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.124, de 1979

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 159/79

Introduz alterações na Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso I do art. 2.º da Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2.º O art. 4.º da Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O PROAGRO cobrirá até 100% (cem por cento) do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.969, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, e dá outras providências.

.....
Art. 2.º O PROAGRO será custeado:

I — pelos recursos provenientes do adicional de até 1% (um por cento) ao ano, calculado, juntamente com os juros, sobre os empréstimos rurais de custeio e investimento;

.....
Art. 4.º O PROAGRO cobrirá até 80% (oitenta por cento) do financiamento de custeio e investimento concedido por instituição financeira.
.....

MENSAGEM N.º 159, DE 1979, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura, o anexo projeto de lei que "introduz alterações na Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO".

Brasília, 4 de junho de 1979. — **João B. de Figueiredo.**
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 39, DE 29 DE MAIO DE 1979,
DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Vossa Excelência confere especial prioridade ao desenvolvimento agropecuário e, freqüentemente, tem enfatizado a importância deste setor para que se atinjam os objetivos econômicos e sociais que o Governo de Vossa Excelência se propõe alcançar.

Assim, tem sido nosso objetivo procurar melhorar a eficiência e eficácia dos diplomas e regulamentos que, de uma forma ou de outra, influenciam a atividade rural.

Pela Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, outorgou-se ao produtor rural, um instrumento destinado a ampará-lo nas ocasiões em que suas atividades venham a ficar comprometidas pela ocorrência de eventos alheios à sua vontade e diligência.

Pode-se afirmar que o Programa tem contribuído, não só para amortecer o choque causado por perdas desastrosas, como para melhorar a posição dos produtores e de suas cooperativas com relação ao crédito rural, e para favorecer a adoção de novas tecnologias.

Ao ser instituído o PROAGRO, ficou previsto um limite de cobertura de até 80% do financiamento de custeio ou investimento



concedido pela instituição financeira, segundo normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional. Conquanto esta sistemática tenha se constituído em notável incentivo, evidenciou-se, no recurso da execução do Programa que, se os produtores de maior expressão econômica têm conseguido absorver, não sem considerável esforço, a parcela de risco não coberta pelo Programa e, além disso, suportar uma taxa de contribuição mais realista para constituir recursos em favor daquela, o mesmo não tem acontecido com os pequenos produtores rurais. A liquidação das operações financeiras relativas às operações de crédito destes produtores vem sendo obstaculizada e, não raro, até mesmo impedida, pelo fato de necessitarem eles de recursos prioritários para a manutenção de suas famílias. É comum observar-se a prática de venda de seus bens pelos pequenos produtores para saldar os compromissos remanescentes, sabendo-se de casos, inclusive, que implicaram em abandono completo da atividade rural.

Outro obstáculo consiste na ausência de cobertura para inversões com recursos próprios, exigidas em tais operações de crédito, o que leva aqueles produtores, visando obter o amparo do Programa, a proporem créditos acima de suas reais necessidades financeiras.

Reiterados apelos das classes produtoras, de parlamentares, de instituições financeiras e de outras ligadas direta ou indiretamente ao setor, têm alertado e sensibilizado o Governo sobre a necessidade de implantação de uma política de cobertura mais adequada e que represente real incentivo para os produtores.

Com o fim, portanto, de buscar o aperfeiçoamento do atual sistema, é que propomos a ampliação do limite de cobertura para até 100% do financiamento de custeio ou investimento, com o concomitante ajuste das contribuições do produtor. Tal dispositivo permitirá a adoção de melhores critérios, levando-se em conta o perfil empresarial e social dos beneficiários.

Outro aspecto de grande relevância da medida, consiste na maior flexibilidade que ela proporcionará ao Governo, no sentido de adequar os parâmetros de amparo, às conveniências nacionais de incentivo ou desestímulo a determinadas atividades, em consonância com as prioridades que estabelecer.

Dentro dos objetivos e critérios expostos, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a anexa minuta de projeto de lei, que introduz alterações na Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

Aproveitamo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os nossos protestos de profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Agricultura — **Karlos Heinz Rischbieter**, Ministro da Fazenda.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º

1.124

de 19 79

AUTOR



EMENTA

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.
(elevando para 100% o limite de cobertura do financiamento).

PODER EXECUTIVO
(MENSAGEM Nº 159/79)

ANDAMENTO PROTOCOLO Nº 000020 - AVISO Nº 150-SUPAR/79 (Da Presidência da República)

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

08.06.79 É lido e vai a imprimir.

DCN 09.06.79, pág. 5573, col 01

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

12.06.79 Distribuído ao relator, Dep. SARAMAGO PINHEIRO.

DCN

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

13.06.79 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. SARAMAGO PINHEIRO.

DCN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

19.06.79 Distribuído ao relator, Dep. GOMES DA SILVA.

DCN

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

19.06.79 Distribuído ao relator, Dep. ARNALDO SCHMITT JÚNIOR.

DCN



PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo parecer, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação. Pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio. (PL 1.124-A/79)

DCN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

19.06.79 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. GOMES DA SILVA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN

PLENÁRIO

19.06.79 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.

Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Sr. Presidente, designa o Dep. Arnaldo Schmitt Júnior, para proferir parecer em substituição à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que conclui pela aprovação do projeto.

Discussão do projeto pelo Dep. Milton Brandão.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

DCN



ANDAMENTO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

20.06.79 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. DASO COIMBRA.
DCN

PLENÁRIO

20.06.79 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL 1.124-B/79)

DCN

20.6.79 AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 325'

CÂMARA DOS DEPUTADOS

31 MAR 18 17 22 017601

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



1124/79

PROCESSO N.º 17.601 / 79

INTERESSADO : SENADO FEDERAL

PROCEDÊNCIA :

ASSUNTO : OF/SM/509/79

CAMARA DOS DEPUTADOS

31 AGO 10 17 017601

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



sm/ Nº 509

Em 29 de agosto de 1979

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 1.124-A, de 1979, na Câmara dos Deputados, e 40, de 1979, no Senado) que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR ALEXANDRE ALVES COSTA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA
DD. Primeira Secretário da Câmara dos Deputados
MGS/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa

Em

1º Secretário

Arguivel - sl.

106779

6.9.79

Paulo Affonso M. Cabreini.
Secretário - Geral de Museu

CÂMARA DOS DEPUTADOS

14 SET 18 18 79 018356

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



18.356/79

PROCESSO N.º 18.356 / 79

INTERESSADO : SENADO FEDERAL

PROCEDÊNCIA :

ASSUNTO: OF/SM/531/79

CÂMARA DOS DEPUTADOS

14 SET 10 18 79 018356

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
6 PROTOCOLO GERAL



Am | Nº 531

Em 14 de setembro de 1979

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 40, de 1979, (nº 1.124-A, de 1979, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR ALEXANDRE ALVES COSTA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGADINHO, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
DBS/.

PRIMEIRA SECRETARIA

De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa

Em 17 / 9 / 79

Chefe de Gabinete

João Corrêa Pinto

Chefe de Gabinete do 1º Secretário

Arguive - se.

18.9.79

Samy ~~offo~~ m. do ~~plano~~
Secretario - Geral do Mesa



Sarniano.
em 3/9/79
João Liguori

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;"

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO cobrirá até cem por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios

João




2.

do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE AGOSTO DE 1979


SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

IM/.



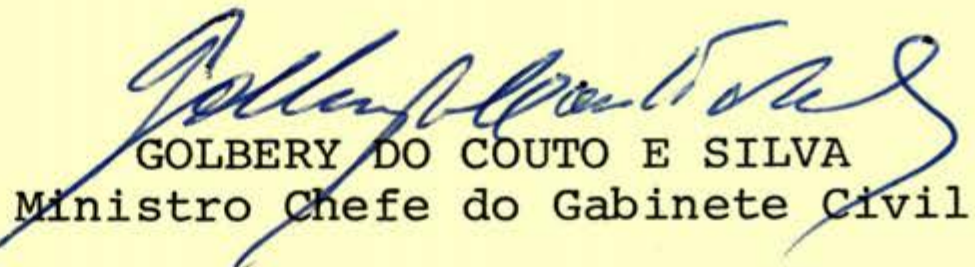
Aviso nº 262-SUPAR/79.

Em 03 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.685, de 03 de setembro de 1979.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA, D. 15

MENSAGEM Nº 275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.685, de 03 de setembro de 1979.

Brasília, em 03 de setembro de 1979.

João Figueiredo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA, 03/79

LEI Nº 6.685, de 03 de setembro de 1979.

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;"

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO cobrirá até cem por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios



- 2 -

do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 03 de setembro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

João Figueiredo.



Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO cobrirá até cem por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 20 de junho de 1979.

